



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL - 2017

Artigo 1º - A comissão do Pleito Eleitoral – 2017, no uso das atribuições que lhe confere a **Resolução CMCF nº 01/2017** que “*Dispõe sobre o Processo Eleitoral 2017 para complementação da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca – CMCF– Gestão 2017/2018.*”, vem regulamentar a Assembleia Eleitoral das Representantes da Comunidade Feminina de Franca (grupos e associações de mulheres e meninas, liderança feminina, grupos de arte e cultura) e Movimentos Sociais e Populares.

Artigo 2º - O objetivo da Assembleia Eleitoral é eleger as conselheiras da sociedade civil, na condição de titulares e suplentes, com o propósito de compor o colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca – CMCF - **Gestão 2017/2018.**

Artigo 3º - São participantes das Assembleia Eleitoral, com direito a voz e voto, membros da Sociedade Civil, a saber:

I– As Candidatas habilitadas ao Pleito Eleitoral 2017, conforme Resolução CMCF 03/2017;

II - Todas as mulheres presentes na Assembleia, conforme assinatura na lista de presença, que residem no município de Franca, a qual constará o número de documento de identificação, bem como sendo obrigatória apresentação de documento com foto.

Artigo 4º - As vagas para representantes da sociedade civil, na condição de titulares e suplentes, objetivando complementar o colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca – Gestão 2017/2018, são as seguintes:

I - 04 (quatro) representantes da Comunidade Feminina de Franca (grupos e associações de mulheres e meninas, liderança feminina, grupo de arte e cultura), sendo **01(uma)** na condição de titular e **03 (três)** na condição de suplentes;

II- 01 (uma) representante de Movimentos Sociais e Populares, na condição de suplente;

Artigo 5º- Para concorrer ao Pleito, as candidatas inscreveram-se antecipadamente, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Resolução CMCF nº 01/2017 e foram habilitadas e homologadas por meio da Resolução CMCF nº 03/2017;

Artigo 6º - A habilitação ao pleito eleitoral na condição de **eleitoras** se dará no momento do credenciamento, nesta Assembleia Eleitoral, mediante apresentação de Documento de Identidade com foto no ato do credenciamento.



Artigo 7º – Foi nomeada uma comissão para coordenação dos trabalhos do Pleito Eleitoral – 2017, composta pelas seguintes conselheiras: Adelita Monteiro, Larissa Bedo, Lilian Greice de Paula, Rosa Maria Mota de Jesus, Silvana Aparecida Guedes Pereira, Suzana Margareth Abdalla de Freitas, Roberta de Assis Freitas Paulino Dias e Aline Ferreira Souza.

Paragrafo Único - A comissão conta com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMCF.

Artigo 8º - A Assembleia será dividida em três momentos:

I – 1º Momento: Credenciamento e assinatura das listas de presença das candidatas e eleitoras em até 30 minutos após o início;

II – 2º Momento: Abertura da Assembleia e Apresentação das candidatas

a) Cada candidata terá o prazo de até 3 minutos para falar perante a assembleia sobre suas propostas e candidatura.

b) O não comparecimento na data e horário do pleito importará em renúncia do direito à participação no aludido Conselho, eventuais atrasos justificados serão apreciados pela Assembleia.

c) O método de votação será voto secreto.

d) Será eleitora na assembleia eleitoral todas as mulheres presentes conforme assinatura na lista de presença a qual constará o número de documento de identificação, bem como sendo obrigatória apresentação de documento com foto.

e) Em caso de empate, não havendo acordo entre as candidatas, a Assembleia poderá optar por uma nova votação aberta, somente para o desempate.

f) Persistindo o empate será feito o sorteio.

III- 3º Momento: Apuração dos votos

a) A apuração dos votos terá início imediato após a conclusão da votação de todas as eleitoras inscritas presentes no local de votação, observando o horário estabelecido para a assembleia eleitoral.

b) O resultado será proclamado ao final do processo eleitoral.

§ 1º – A candidata que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia, sem justificativa, estará automaticamente excluída do processo eleitoral.

§ 2º – A Assembleia elegerá as representantes da sociedade civil na condição de titular ou suplentes pela ordem das mais votadas.



CONSELHO MUNICIPAL
DA CONDIÇÃO FEMININA
FRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA

FRANCA – SP

§ 3ª A comissão lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral Municipal, indicando o número de candidatas participantes por segmento e os resultados da eleição.

Artigo 9º- A apresentação e participação das novas conselheiras titulares e suplentes eleitas pela sociedade civil, junto ao CMCF, ocorrerá a partir da convocação para primeira reunião ordinária subsequente ao pleito.

Artigo 10 - Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Coordenadora do Pleito Eleitoral Municipal, para providências e encaminhamentos.

Franca/SP, 30 de junho de 2017.